



# Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO LEI Nº 863 DE 15 DE MAIO DE 2026.

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 15 / 05 / 2026

ASS. Suely Aparecida Nunes

Suely Aparecida Nunes  
CPF: 076.336.786-90  
Secretária M. de Administração

Concede recomposição geral anual e reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Riachinho - MG, ocupantes dos cargos especificados.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO - MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 87, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), que corresponde à variação acumulada no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e que foi apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aos ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Diretor Escolar;
- II - Diretor de Serviços;
- III - Controlador Geral; e,
- IV - Chefe de Gabinete.

§ 1º - A revisão geral concedida no *caput* deste artigo refere-se ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º - As diferenças remuneratórias referentes ao período de janeiro a abril de 2026 serão pagas a título de verba indenizatória.

§ 3º - A verba indenizatória de que trata o § 2º deste artigo será quitada em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Neilson Rezende da Silva  
CPF: 128.894.966-81  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura Municipal de Riachinho**

**“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028**

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

**Art. 2º** - Fica concedido aos servidores do Poder Executivo do Município de Riachinho de Minas – MG, ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Serviços, reajuste em seus vencimentos no percentual de 1,14% (um inteiro e quatorze centésimos por cento).

§ 1º - O reajuste concedido no *caput* deste artigo refere-se à aumento real e não a recomposição de percas inflacionárias.

§ 2º - As diferenças remuneratórias referentes ao período de janeiro a abril de 2026 serão pagas a título de verba indenizatória.

§ 3º - A verba indenizatória de que trata o § 2º deste artigo será quitada em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 3º**- As despesas desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação própria do poder executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026.

Riachinho/MG, 15 de maio de 2026.

Neizon Rezende da Silva  
CPF: 123.694.966-81  
Prefeito Municipal

**NEIZON REZENDE DA SILVA**  
Prefeito Municipal